

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL

Mala Direta

Postal

9912266848/DR/RS

CORAG

...CORREIOS...

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2015

Nº 003

[www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br)

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 52.230, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Adota medidas de contenção no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando as graves dificuldades financeiras do Estado;

considerando a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado;

considerando, ainda, a primordialidade na adoção de medidas de contenção dos gastos públicos, possibilitando a priorização e otimização dos recursos do Erário,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada aos órgãos do Poder Executivo, incluídas as Autarquias e Fundações do Estado, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação deste Decreto, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

- I - diárias de viagem para fora do Estado e aquisição de passagens aéreas;
- II - contratação ou renovação de contratos de consultoria;
- III - celebração de contratos de prestação de serviços terceirizados, ainda não adjudicados;
- IV - celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Estado;
- V - celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;
- VI - aquisição de material permanente, excetuadas aquelas cujo valor individual ou coletivo seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), e contratação de obras e instalações, excetuadas aquelas cujo valor seja inferior aos limites de dispensa de licitação;
- VII - despesas de exercícios anteriores.

§ 1º As despesas com diárias a serem executadas no decurso do prazo referido no *caput* ficam limitadas, por órgão do Poder Executivo, incluídas as Autarquias e Fundações do Estado, a 75% (setenta e cinco por cento) do valor empenhado no mesmo período do exercício anterior.

§ 2º O disposto no inciso "I" deste artigo fica excepcionalizado quando se tratar de Secretário de Estado e de agente público com prerrogativa correspondente, de seu Substituto, bem como de Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações.

§ 3º Os contratos de prestação de serviços terceirizados deverão ser obrigatoriamente readequados, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, caso o órgão não possua disponibilidade orçamentária para a sua execução.

**Art. 2º** Ficam suspensas na Administração Direta e Indireta, nas Autarquias e nas Fundações, pelo período estipulado no artigo 1º, as seguintes iniciativas relativas a pessoal:

- I - abertura de concurso público ou de processo seletivo;
- II - criação de cargos;
- III - criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;
- IV - criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;
- V - nomeação para cargos de provimento efetivo;
- VI - contratação de pessoal;
- VII - contratação temporária, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Constituição Estadual;
- VIII - remoções com ajuda de custo;
- IX - promoções ou progressões nos quadros de pessoal.

**Parágrafo único.** A realização de trabalho em regime de horário extraordinário no decurso do prazo referido no *caput* fica limitada, por órgão da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Fundações, a 60% (sessenta por cento) do valor executado no mesmo período do exercício anterior.

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º poderá ser excepcionalizado quando se tratar de necessidade voltada ao interesse público, plenamente justificada pelo órgão ou entidade requerente, devendo ser encaminhado à deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF.

**Art. 4º** O disposto no artigo 2º poderá ser excepcionalizado quando se tratar de necessidade voltada ao interesse público, plenamente justificada pelo órgão ou entidade requerente, devendo ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de subsidiar a decisão do Governador do Estado.

**Art. 5º** O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo de caixa.

**Art. 6º** O afastamento de servidores e agentes públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, com ônus para o Estado, a fim de participarem de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, bem como de seminários, congressos e similares, a serem realizados fora do Estado, fica condicionado à prévia autorização do Secretário Chefe da Casa Civil.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* devem ter conteúdo programático correlacionado com as atribuições do cargo titulado e o pedido de afastamento deve ser justificado pelo órgão ou entidade interessada.

§ 2º O disposto no *caput* fica excepcionalizado quando se tratar de Secretário de Estado e de agente público com prerrogativa correspondente, de seu Substituto, bem como de Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda expedir instruções complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.077, de 4 de junho de 1990, combinado com o art. 13 do Estatuto da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Röessler - FEPAM, aprovado pelo Decreto nº 57.761, de 26 de agosto de 2014, designa ANA MARIA PELLINI para exercer, em caráter interino, os encargos de Diretora-Presidente da referida Fundação, cumulativamente com o cargo de Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.